

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 398/86
Reautuado em 11/04/89

INTERESSADO : Carlos Freitas Gonçalves

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Contabilidade Geral" na FAE de Jahu.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 890/89

CTG"D" APROVADO EM 27/07/89

COMUNICADO AO PLENO EM 06/07/89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete ao Conselho a indicação de Carlos Freitas Gonçalves para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Contabilidade Geral" vinculada ao Departamento de Contabilidade.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer nº1607/86, favorável para ministrar a disciplina Contabilidade de Custos no Curso de Administração de Empresas e Parecer nº 1830/87 tomando conhecimento de que o mesmo passaria a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis.

E bacharel em Ciências Contábeis (1976) pelas Faculdades Integradas de Marília e economista (1968) pela Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru.

Estudou a disciplina para a qual está sendo indicado nos seus cursos de graduação.

Frequentou Curso de Especialização em Marketing e Finanças durante 90 horas, em 1977, na União da Associação de Ensino de Ribeirão Preto. Frequentou cursos de curta duração e participou de eventos .

O interessado foi aprovado pelo Parecer CEE nº 5529/73 para lecionar Contabilidade de Custos e Contabilidade Comercial e pelo Parecer CEE nº 7791/73 para lecionar Administração Financeira e Orçamento (Contabilidade Pública).

Prestou serviços profissionais na Fundação Educacional de Bauru e na Prefeitura Municipal de Bauru.

Exerce, conforme grade horária, apenas funções docentes junto à Faculdade proponente onde ministra um total semanal de 10(dez) horas-aula.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Carlos Freitas Gonçalves para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Contabilidade Geral" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu , até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação de autorização dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 04 de julho de 1989.

a) Cons° Ubiratan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer , o Voto do Relator.

Presentes nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/7/89

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente